

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004019/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO, CNPJ n. 61.669.313/0001-21, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR GARCIA LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Taquaritinga/SP**.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

### CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E JORNADA DE TRABALHO DO COMÉRCIO

## HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E JORNADA DE TRABALHO

Resolvem as partes, de comum acordo, que os estabelecimentos comerciais da cidade de Taquaritinga, com exceção dos **SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS, VAREJÕES E AÇOUGUES**, respeitarão as datas de funcionamento e trabalho, a consequente compensação, bem como os horários estabelecidos, conforme abaixo especificados:

-

## COMÉRCIO EM GERAL

### **MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.**

Dia 08 – Sábado – após o 5º dia útil – das 9h00 às 15h00.

Dia 24 – Segunda feira de carnaval – das 9h00 às 15h00.

**Dia 25 – Terça feira de Carnaval – FECHADO**

Dia 26 – Quarta feira de Cinzas – das 12h00 às 18h00.

-

### **MÊS MARÇO DE 2020.**

Dia 07 – Sábado – após o 5º dia útil – das 9h00 às 15h00

Dia 22 – Domingo (Liquida Taquá) Das 9h00 às 13h00.

**Observação:** As horas trabalhadas no Liquida Taqua deverão ser pagas com adicional de 100%, e folga compensatória ao funcionário que trabalhar neste dia, as horas extras em hipótese alguma poderão ser compensadas.

### **MÊS DE ABRIL DE 2020.**

**Dia 10 – Sexta feira Santa – FECHADO**

Dia 11 – Sábado de Aleluia – das 9h00 às 15h00

**Dia 21 – Terça-feira di de Tiradentes - FECHADO**

### **MÊS DE MAIO DE 2020.**

**Dia 01 – Sexta feira – Dia do trabalhador – Feriado - FECHADO**

Dia 02 – Sábado Especial- das 9h00 às 15h00

Dia 08 – Sexta feira antevéspera do dia das mães- das 9h00 às 22h00

Dia 09 – Sábado após o 5º dia útil –Véspera do dia das mães- das 9h00 às 18h00

### **MÊS DE JUNHO DE 2020.**

Dia 06 – Sábado após o 5º dia útil – das 9h00 às 15h00

**Dia 11 – Quinta feira – Corpus Christi - FECHADO**

Dia 13 – Sábado Especial – das 9h00 às 15h00

### **MÊS DE JULHO DE 2020.**

**Dia 09 – Quinta feira – Revolução Constitucionalista – Feriado: FECHADO**

Dia 11 – Sábado após o 5º dia útil – das 9h00 às 15h00

Dia 19 – Domingo – LIQUIDA TAQUA DE INVERNO – das 9h00 AS 13h00

**Observação:** As horas trabalhadas no Liquida Taqua de inverno deverão ser pagas com adicional de 100%, e folga compensatória ao funcionário que trabalhar neste dia, as horas extras em hipótese alguma poderão ser compensadas.

-

### **MÊS DE AGOSTO DE 2020.**

Dia 08 – Sábado Após o 5º dia útil (véspera do dia dos Pais) – das 9h00 às 15h00

### **MÊS DE SETEMBRO DE 2020.**

Dia 05 – Sábado após o 5º dia útil – das 9h00 às 15h00

**Dia 07 – Segunda feira – Feriado – Independência do Brasil - FECHADO**

## **MÊS DE OUTUBRO DE 2020.**

Dia 10 – Sábado - Antevéspera do dia das crianças – das 9h00 às 18h00

**Dia 12 – Segunda feira – Dia Nossa Senhora - FECHADO**

Dia 31– Sábado Especial – das 9h00 às 15h00

## **MÊS DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Dia 02 – Segunda feira – Feriado – Finados - FECHADO**

Dia 07 – Sábado – Após o 5º dia útil - das 9h00 às 15h00

Dia 20 – Sexta feira – Noite Luz - das 9h00 às 20h00

Dia 27 – Sexta Feira - Dia de Promoção - Black Friday - das 09h00 às 22h00

## **MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dias 05 e 12 – Sábado – das 9h00 às 15h00.

Dia 19 – Sábado – das 9h00 as 18h00

Dias 09, 10,11,14,15,16,17,18, 21, 22 e 23 – das 9h00 às 22h00

Dia 20 – Domingo – das 9h00 as 13h00 (As horas trabalhadas deverão ser pagas com adicional de 100%, e folga compensatória ao funcionário que trabalhar neste dia, as horas extras em hipótese alguma poderão ser compensadas).

Dia 24 – Quinta feira – das 9h00 às 18h00

**Dia 25 – Sexta - feira – Feriado – Natal - FECHADO**

Dia 26 – Sábado – das 9h00 às 13h00

Dia 31 – Quinta feira – (véspera de ano novo) das 9h00 às 16h00

**Observação:** As horas trabalhadas realizadas no mês de Dezembro com excessão do dia 20

(domingo) deverão ser pagas com adicional de 60%, não podendo em hipótese alguma serem compensadas.

### **MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

**Dia 01 – Sexta feira – feriado – Confraternização universal- FECHADO**

Dia 02 – Sábado – das 9h00 às 13h00

Dia 09 – Sábado após o 5º dia útil – das 9h00 às 15h00

**Dia 20 – Quarta-feira – feriado – Padroeiro de Taquaritinga - FECHADO**

### **LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS, AUTO PEÇAS, CENTROS AUTOMOTIVOS E SERVIÇOS**

-

### **MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.**

Dia 24 – Segunda- feira de Carnaval – Horário Normal

Dia 25 – Terça feira – Carnaval - FECHADO

Dia 26 – Quarta feira de Cinzas – Horário Normal

-

### **MÊS DE ABRIL DE 2020**

Dia 10 – Sexta feira Santa – FECHADO

Dia 21 – Terça feira – Tiradentes - FECHADO

-

-

**MÊS DE MAIO DE 2020.**

Dia 01 – Sexta feira – Dia do trabalhador – Feriado - FECHADO.

-

**MÊS DE JUNHO DE 2020.**

Dia 11 – Quinta feira – Corphus Christi - Fechado

**MÊS DE JULHO DE 2020.**

Dia 09 – Quinta feira – feriado – FECHADO

-

**MÊS DE SETEMBRO DE 2020.**

Dia 07 – Segunda feira – Feriado – Independência do Brasil - FECHADO

-

**MÊS DE OUTUBRO DE 2020.**

Dia 12 – Segunda feira - Feriado – Nossa Senhora Aparecida - FECHADO

**MÊS DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dia 02 – Segunda feira – Feriado – Finados - FECHADO

**MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dia 24 – Quinta feira – Horário Normal

Dia 25 – Sexta - feira – Feriado – Natal - Fechado

Dia 26 – Sábado – Horário normal

Dia 31 – Quinta feira – Horário Normal

### **MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

Dia 01 – Sexta-feira – feriado – Confraternização universal- Fechado.

Dia 02 – Sábado feira – Horário Normal.

Fica fixado a jornada de trabalho aos sábados no máximo de 04 (quatro) horas sendo que o horário de abertura do comércio será às 9h00min e fechamento até as 13h00min, e para as lojas de Materiais de Construção a abertura será as 7h00min e fechamento as 12h00min, com exceção das datas com horários especiais especificados na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Fica fixado que o horário de funcionamento do comércio em dias normais de segunda-feira à sexta-feira até 18h00min.

Em relação aos Domingos e Feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, e o comércio de Taquaritinga permanecerá fechado.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS QUANDO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Por ocasião da rescisão do contrato de Trabalho, seja qual for a modalidade, a empresa fica obrigada a efetuar o pagamento das horas extras positivas em razão da presente convenção e em caso de saldo negativo de horas a empresa não poderá descontar do empregado quando da Rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES DE JORNADA PARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS**

Para as lojas de matérias de construção e afins, auto peças, centro automotivo e serviços, não haverá prorrogação de horário de funcionamento e labor no mês de dezembro e nas antevésperas e vésperas dos dias das mães, namorados, pais e crianças.

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

Fica vedado todo e qualquer acordo FIRMADO DIRETAMENTE COM A EMPRESA, que vise alterar o horário de funcionamento pactuado na presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem a mediação e participação das entidades signatárias da presente Convenção.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA**

Fica convencionada uma multa no valor equivalente a R\$ 476,000 a cada empregado e por infração em relação à empresa que descumprir os termos da presente Convenção.

**JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI**

Diretor

**FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO**

**PAULO CESAR GARCIA LOPES**



Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)